

30/11/2005

TRIBUNAL PLENO

MED. CAUT. EM MANDADO DE SEGURANÇA 25.647-8 DISTRITO FEDERAL

RELATOR ORIGINÁRIO : MIN. CARLOS BRITTO
RELATOR PARA O ACÓRDÃO : MIN. CEZAR PELUSO
IMPETRANTE(S) : JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO(A/S) : JOSÉ LUIS OLIVEIRA LIMA E OUTRO(A/S)
IMPETRADO(A/S) : CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS
IMPETRADO(A/S) : COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE
REDAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
IMPETRADO(A/S) : PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
IMPETRADO(A/S) : MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Permita-me, Senhor Presidente, já que acabei prolatando o voto que desaguou na maioria quanto ao deferimento, com discrepância relativamente à extensão da liminar.

Houve o funcionamento de um órgão da Câmara dos Deputados, para quê? Para nada? Não. Para apurar-se alguma coisa. Atuou o Conselho de Ética e se viabilizou a instrução do próprio processo sem qualquer necessidade? A resposta é desenganadamente negativa. Objetivou informar, a partir de um parecer no sentido da submissão da matéria ao Plenário, o próprio Plenário.

Bem, se não se reuniu inocuamente o Conselho de Ética, ele, evidentemente, marcou e realizou audiências com um propósito. Reafirmo: o de instruir e definir certos parâmetros para o pronunciamento do Plenário.

Assentadas essas premissas, cabe uma indagação, presumindo-se o que normalmente ocorre, sem potencializar-se o fato

MS 25.647-MC / DF


de ter-se escrutínio secreto. Assentadas essas premissas e se dizendo da necessidade do processo, do objetivo do processo, que é a informação ao Plenário, questiono - e o Tribunal responderá, principalmente aqueles cinco que votaram num sentido definirão o julgamento...

Pois não.

O SENHOR MINISTRO NELSON JOBIM (PRESIDENTE) -

Excelência, acresce mais uma premissa: é que toda essa inversão, conforme demonstrou o Ministro Pertence, decorreu, inclusive, dos convites feitos pela Comissão de Ética.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Sim. Então, cabe a pergunta: o que surge, considerada a ordem natural das coisas, a presunção do que normalmente ocorre? Que os representantes do povo deliberarão a partir de dados, da procedência de certos fatos. O que atende mais ao impetrante? Afastar-se o único depoimento colhido e que se mostrou contrário a ele, mutilando-se o próprio processo, alterando-se o relatório a ser aprovado - a CBN divulgou que já há um novo relatório confeccionado a partir da prevalência do voto do ministro Cezar Peluso -, ou simplesmente viabilizar-se ao impetrante, reconhecido o vício de procedimento do Conselho, a reinquirição das testemunhas, para com isso tentar infirmar um depoimento que, a meu ver, não pode ser expungido do processo, já que a consequência da nulidade, no caso, é o retorno ao *status quo ante*?



O que interessa mais, o que tem mais extensão, reafirmo, presumindo-se não o extravagante, que a cassação já esteja selada - e aí eu diria cassação com ç e não com ss. Por isso entendo que o meu voto é o de menor extensão. Perdoe-me o ministro Cezar Peluso, mas o voto mais radical - vamos temperar um pouco esse vocábulo -, mais extenso, é o de Sua Excelência, no que afasta a única peça existente, presumo até considerados a impetração e o relatório confeccionado, que se mostrou contrário ao impetrante.

A meu ver, estamos diante de um caso concreto a exigir que aqueles que votaram inicialmente indeferindo a liminar se pronunciem, para então termos, estreme de dúvidas, o pensamento do Tribunal, no ápice da pirâmide do Judiciário pátrio, ao qual cabe, quanto à prevalência da Constituição Federal, a última palavra sobre a matéria.

